

Estado de Mato Grosso

Assembleia Legislativa



	<u>.</u>	
Despacho	NP: sqfvkvs8 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 25/06/2019 Projeto de lei nº 661/2019 Protocolo nº 4864/2019 Processo nº 1250/2019	
Autor: Dep. Valdir Barranco		

Redução da base de cálculo do IPVA em até 50% (cinquenta por cento), para automóvel de passeio com potência até 1000cc e motocicleta, ciclomotor, triciclo e motoneta, até 125cc.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Os veiculos que se enquadrem nos requisitos abaixo, terão direito a redução da base de cálculo do IPVA em até 50% (cinquenta por cento), na forma, limites e condições que estabelecer;

- I automóvel de passeio com potência até 1000cc;
- II motocicleta, ciclomotor, triciclo e motoneta, até 125cc.

Parágrafo único. O benefício somente é concedido ao proprietário de veículo automotor que atenda aos requisitos:

- I licenciamento anual esteja regular até o vencimento, nos termos do art. 131, § 2º, do Código de Trânsito Brasileiro;
- II nos últimos 12 (doze) meses, não tenha causado por negligência, imperícia, imprudência ou dolo acidente nem possua infração de trânsito." (NR)
 - Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A população do nosso estado merece ser comtemplada com leis que os ampare, assim como outros estados da nossa federação o fazem.

No estado de Goias ja existe uma lei aonde o automóvel de passeio com potência até 1000cc e motocicleta, ciclomotor, triciclo e motoneta, até 125cc, tem uma redução de 50% do valor do IPVA, quando atendem a

alguns requisitos. Como nossa frota de veiculos, alcança numeros na casa de milhares se faz necessario que o nosso estado tambem comtemple tal iniciativa.

A medida, é de caráter social e também constitui um catalisador na busca de humanização do trânsito e preservação da vida. A redução a até 50% do valor atualmente cobrado e, nos casos de veículos de até 125 cilindradas, estariam inclusos, neste conjunto, além das motocicletas, também os ciclomotores, triciclos e motonetas.

A lei ja sancionada em Goias é a LEI Nº 17.445, DE 27 DE OUTUBRO DE 2011.

Diante dos esclarecimentos acima citados, os nobres pares devem agraciar o nosso povo com a aprovação deste projeto.

Plenário das Deliberações "Deputado Renê Barbour" em 19 de Junho de 2019

Valdir Barranco
Deputado Estadual